

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 17/2020 - PR

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 20/2020
Processo de Licitação: 20/2020
Data do Processo: 06/11/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Pessoa Jurídica através de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, para prestação de serviços especializados de transporte de pacientes para tratamento médico fora do domicílio (TFD), conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 42/2020 (Sequência: 4)

Ao(s) 20 de Novembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 077, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 20/2020, Licitação nº 17/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Dando sequência a reunião com a abertura e análise do envelope contendo a Documentação de Habilitação das empresas participantes que ofertaram as suas melhores propostas na etapa de lances, a Pregoeira e sua equipe de apoio analisaram os documentos de habilitação. Após, foi efetuada a digitalização dos documentos de habilitação na página oficial do município, para conferência das licitantes. Perguntado aos representantes se tinham alguma manifestação a fazer, o representante da empresa ODILON ARAUJO JUIINOR, pediu que constasse em Ata que a empresa EXPRESSO COLETIVO SÃO JOÃO não apresentou o atestado de capacidade técnica. O representante da empresa LUA TUR TURISMO EIRELI, alegou o que segue: "A empresa Expresso São João não apresentou atestado de capacidade técnica, contrato social e CND municipal, a CND federal está vencida, e a declaração de disponibilidade de veículos só declarou ter ônibus. A empresa Expresso Nova Era apresentou a CND federal vencida. Quero constar em ata a união de duas empresas para participar da mesma licitação sendo que tem indícios de combinação dos lances, com propostas inicial próximas fazendo que os dois permanecem na disputa dos lances e nos documentos de habilitação os mesmos erros, com CND federal e uma declaração de disponibilidade de equipamento e erro com os mesmos erros". O representante da empresa EXPRESSO COLETIVO SÃO JOÃO EIRELI, alegou o que segue: "Quero constar em ata também que apesar dos responsáveis das empresas citadas acima serem irmãos, nada impede que os mesmos participem das mesmas licitações, assim como quero registrar tbm que as empresas são clientes do mesmo escritório de contabilidade cujo mesmo fez toda a documentação". A pregoeira e sua equipe de apoio decidem o que segue: Em que pese as considerações da empresa ODILON ARAUJO JUIINOR, as mesmas estão sendo acatadas por esta comissão. Com relação aos apontamentos feitos pela empresa LUA TUR TURISMO EIRELI, estão da mesma forma sendo acatados por esta comissão, porém acerca da alegação da Declaração de disponibilidade de equipamento e pessoal, razão não lhe assiste, pelo fato de este documento ser analisado somente na fase de contratação. A empresa EXPRESSO NOVA ERA EIRELI, apresentou a Certidão Conjunta da Receita Federal vencida. Desta forma, conde-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43, parágrafo 1º da Lei 123/2006. Com relação a empresa EXPRESSO COLETIVO SÃO JOÃO EIRELI, a mesma não apresentou o contrato social, no capítulo da habilitação jurídica. Na regularidade fiscal, não apresentou Certidão Municipal, bem como apresentou a Certidão Conjunta da Receita Federal vencida. Na qualificação técnica, deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica, estando, portanto, INABILITADA. Desta forma, procedeu-se com a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da empresa FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI. Após a análise dos mesmos, identificamos a ausência do documento comprobatório referente ao item 9.1.4, letra b, do edital, restando-se, portanto, INABILITADA. Sendo assim, procede-se com a convocação do terceiro colocado na etapa de lances, ou seja, a empresa EXPRESSO NOVA ERA EIRELI. Destarte, a empresa EXPRESSO NOVA ERA EIRELI se sagra vencedora do presente certame. Como já foi analisado os documentos da referida empresa, aguarda-se o decorrer do prazo para apresentação da Certidão Federal válida, para então declararmos a mesma devidamente HABILITADA. Saliencia-se que a referida Ata estará disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruna www.jaguaruna.sc.gov.br, no link "licitações", cabendo aos interessados acompanharem sua tramitação.